

CONTRATOS RESCINDIDOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

PUBLICADO

Edição n.º: 426

Data: 21 / 09 / 12

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

CONTRATO Nº 123 /2012
Concorrência nº 011/2012
Protocolo nº: 9530/2012

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO
LADO MEDEIROS CONSTRUÇÕES E
MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA,
CONFORME O QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **EROS DANILO ARAUJO**, portador do Registro de Identidade Civil nº 101.15-3/SSP-PR e do CPF/MF nº 275.606.869-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MEDEIROS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.599.187/0001-66, com sede à Rua Waldemar Pereira da Silva, nº 171, Uberaba, Cep: 81.580-400 cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por sua sócia proprietária Sr^a **FLORENTINA MERSS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.511.119-0 SSP/PR inscrito no CPF/MF nº 541.903.399-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do processo licitatório nº 9530/2012 tipo Concorrência nº 011/2012, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto (Art. 55, I e XI)

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados em engenharia, para execução de extensão de rede de distribuição urbana para iluminação pública do município, com mão de obra especializada e fornecimento de material, conforme Termo de Referência.

Cláusula Segunda – Vinculação ao Edital

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo Concorrência nº 011/2012 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Regime de Execução (Art. 55 II)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

Cláusula Quarta – Valor Contratual (Art. 55 III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.205.056,01 (Um milhão, duzentos e cinco mil, cinquenta e seis reais e um centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

Cláusula Quinta – Condições de Pagamento (Art. 55, III)

Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 15(quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra, sendo que o pagamento final da(s) obra(s) estará condicionado a apresentação dos documentos descritos no item 17.5 do edital.

Parágrafo Primeiro – Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA, entregará a correspondente nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para conferência e aceitação, prevalecendo essa data para fins de protocolização.

Parágrafo Segundo – Quando dos pagamentos pelos serviços executados está a CONTRATADA condicionada à comprovação da quitação de débitos com a Previdência Social, FGTS, 13º salário, PIS, ISS, férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto contratado.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste (Art. 55 III)

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Havendo reajuste, este será concedido (no caso do prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da ordem de expedição dos serviços mediante utilização do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Cláusula Sétima – Prazos (Art. 55, IV)

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 04 (quatro) meses corridos a contar da data de aceite da ordem de execução dos serviços e o de vigência será de 08 (oito) meses.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para o início da execução da obra é de 05 dias e será contado a partir data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

Parágrafo Segundo - O prazo para o CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços será no máximo de 10 (dez) dias e o do CONTRATADO de aceitá-la será de 48:00 horas a contar da ciência de sua expedição.

Parágrafo Terceiro - O prazo de conclusão da obra será de 03 (três) meses a contar do início da obra.

Parágrafo Quarto - O prazo de recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias, após a entrega da conclusão da obra, corresponde a última medição, devidamente notificada pelo CONTRATADO ao Fiscal da Obra.

Parágrafo Quinto - O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de Conclusão da Obra.

Parágrafo Sexto - Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima poderão ser prorrogados no termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização e Controle do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, assim como o controle do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução contratual, será designado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, na expedição da Ordem de Serviço, dentre aqueles cuja responsabilidade foi atribuída pelo Chefe do Executivo Municipal através da Portaria 1762.

Parágrafo Primeiro – O responsável designado na Ordem de Serviços, para as atribuições acima mencionadas efetuará medições a cada 30 dias, a contar da expedição da referida Ordem de Serviços e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no almoxarifado.

Parágrafo Segundo – Nos casos de paralisação ou abandono da obra pelo CONTRATADO, deverá o fiscal da obra emitir o respectivo Termo de Paralisação da Obra e encaminhá-lo a procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

Cláusula Nona – Do Recebimento Provisório e Definitivo
Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 76 da Lei 8.666/93, pelo .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula oitava, mediante Termo de Recebimento Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

Parágrafo Segundo - O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 1922, de 14, de setembro, de 2005, alterada pela Portaria 2003/07, sob a presidência do Secretário Municipal de Obras e Serviços, pelo prazo de até 90 dias a contar da conclusão.

Parágrafo Terceiro - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS - guia GFIP e INSS - Certidão Negativa de Débitos CND referente à matrícula da Obra.

Cláusula Décima – Recurso Financeiro (Art. 55 V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: da dotação orçamentária nº 08.009.15.452.1503.2051.4490.5100.

Cláusula Décima Primeira – Garantia da Execução do Contrato (Art. 55, VI)

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A modalidade de garantia escolhida pelo Contratado nos termos do parágrafo 1º do art. 56 será de seguro garantia.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS e baixa da Matrícula referente a obra objeto do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

Parágrafo Quarto – Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

Cláusula Décima Segunda– Garantia da Obra (Art. 618 do Código Civil Brasileiro)

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Terceira– Direitos e Responsabilidades das Partes (Art. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) realizar a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução da Obra;

— — — — —

fm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

- g) reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- i) Matrícula da Obra junto ao INSS;
- j) Licenciamento da Obra junto à Prefeitura Municipal
- K) Comunicar expressamente ao Contratante a Conclusão da Obra.

Parágrafo Terceiro: A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas "f", "i" e "j" do parágrafo anterior, deverão ser apresentados impreterivelmente até 20 (vinte) dias após a expedição da Ordem de Serviços para execução da obra, ficando a 1ª medição condicionada a apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Quarto: Para a primeira medição, poderá ser apresentado ao Fiscal da Obra, o protocolo da Matrícula junto ao INSS, até a expedição da mesma.

Cláusula Décima Quarta – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (Art. 55, VII)

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2 % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Dos Materiais

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

Parágrafo Primeiro – Todos os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

Cláusula Décima Sexta – Rescisão (Art. 55, VIII e IX)

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Décima Sétima- Da Subcontratação

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava – Dos serviços não previstos

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

Cláusula Décima Nona - Legislação Aplicável – Casos Omissos (Art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima – Das Alterações

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

Cláusula Vigésima Primeira – Da Publicação

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

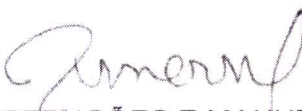
Cláusula Vigésima Segunda – Foro (Art. 55 § 2º)

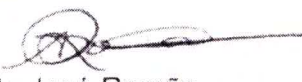
Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 03 de setembro de 2012.

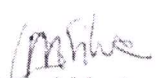

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Eros Danilo Araújo
Prefeito


MEDEIROS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ/MF 09.599.187/0001-66
FLORENTINA MERSS
CPF/MF n.º 541.903.399-20


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:


Sandro Roberto Parise
CPF: 167.444.248-31


Dimari Maria da Silva
CPF: 036.018.649-16





Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027492

Proposta: 41208

Tomador: MEDEIROS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ: 09.599.187/0001-66
Endereço: RUA WALDEMAR PEREIRA DA SILVA, Nº 171 -UBERABA
Cidade: CURITIBA

UF: PR

Segurado: TELEMACO BORBA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Endereço: PC DR HORACIO KLABIN 37 - CENTRO
Cidade: TELEMACO BORBA

UF: AP

Início de Vigência: 04/09/2012 Término de Vigência: 02/05/2013

Importância Segurada: R\$ 60.252,80 (sessenta Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)

Modalidade: Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 123/2012 decorrente da Concorrência nº 011/2012, Proposta nº 253/2012, execução de serviços técnicos especializados em engenharia, para execução de extensão de rede de distribuição urbana para iluminação pública do município, com mão de obra especializada e fornecimento de materiais conforme Termo de Referência.

Fica presente apólice a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A** garante ao **SEGURADO**, as obrigações previstas no **TOMADOR** até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 212/03 e Resolução Susep 154/14 03/2015/2011-26. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autoridade competente, recomendação à sua comercialização. A situação cadastral do Corretor deste Seguro poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

Corretor: FINÂNCIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 114032435

Belo Horizonte, 04/09/2012 10:37:00

João de Lima Neto
Diretor

Carimbo eletrônico assinado por João de Lima Neto, Diretor, conforme o disposto no artigo 10º da Lei nº 10.670/2003.

Fabio Faria Carvalho
Diretor

Carimbo eletrônico assinado por Fabio Faria Carvalho, Diretor, conforme o disposto no artigo 10º da Lei nº 10.670/2003.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0027492 e o Controle Interno: 00A0C4006B640A25.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br, página 01 de 14.
www.pottencialseguradora.com.br
CNPJ 11669.534/0001-74 - Av Afonso Pena, 4100 - 12º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - Cep 30130-009 - Fone 31 2121 7788 - Fax 31 2121 7779



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027492

Proposta: 41292

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação do seguro estará sujeita a análise de risco.

1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia incentivo ou restrição à comercialização.

1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, pelo número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CONDIÇÕES GERAIS

2. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado pelo segurado, conforme os termos da apólice.

3. DEFINIÇÕES

I. Seguro-Garantia, seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal, o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações do segurado e do tomador.

III. Proposta, instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice, documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.

V. Endosso, instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais, as cláusulas da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais, as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

VIII. Condições Particulares, as que particularizam a apólice discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027492

Proposta: 41293

- x. Tomador devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- x. Seguradora a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- xii. Prêmio, importância devida à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- xiii. Sinistro, o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- xiv. Indenização, o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- xv. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação do cliente, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- xvi. Primeiro Risco Absoluto: a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Apólice.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

Este seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da apólice.

6. COBERTURAS

6.1. As garantias para os setores dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas.

6.1.1 - MODALIDADE SEGURO-GARANTIA FINANCEIRA

Garantir ao Segurado, até o valor fixado na apólice, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Tomador, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - MODALIDADE SEGURO-GARANTIA DO LICITANTE

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, se o tomador adjudicatário se recusar a assinar o

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027492

Proposta: 41232

contrato principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação

6.1.3 - MODALIDADE SEGURO-GARANTIA DO CONSTRUTOR, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado com ele e o segurado, e coberto pela apólice.

6.1.4 - MODALIDADE SEGURO-GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no contrato principal firmado com o segurado.

6.1.5 - MODALIDADE SEGURO-GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação aos adiantamentos de pagamentos concedidos pelo segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

6.1.6 - MODALIDADE SEGURO-GARANTIA DE PERFEITO FUNCIONAMENTO

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da distorção de equipamento fornecido ou executado pelo tomador ao segurado, na forma prevista no contrato principal.

6.1.7 - MODALIDADE SEGURO-GARANTIA JUDICIAL

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o tomador necessite realizar no âmbito de procedimentos judiciais.

A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao segurado, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido paga pelo tomador.

6.1.8 - MODALIDADE SEGURO-GARANTIA ADUANEIRO

Garante ao segurado, até o valor da garantia fixada na apólice, o cumprimento das obrigações do tomador vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - MODALIDADE SEGURO-GARANTIA IMOBILIÁRIO

Garante a indenização, até o valor fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do tomador em relação as obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027492

Proposta: 41288

autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta apólice garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - MODALIDADE SEGURO-GARANTIA ADMINISTRATIVO

Constitui objeto deste seguro a prestação de garantia pelo tomador para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao segurado até o valor do contrato principal o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária, a responsabilidade do Tomador na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DE MULTAS

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2 As modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3 A soma das garantias cobertas pelo seguro para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4 Em casos onde o segurado for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máxima (cem por cento) do valor do contrato principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

7 - ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficam a cargo da Seguradora.

8 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027492

Proposta: 41203

- I Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- II Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado.
- III Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurador e tomador, sem prévia anuência da seguradora.
- IV Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de segurado pessoa física, pelo segurado, pelo beneficiário ou pelos respectivos representantes legais, e, no caso de segurado pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário e pelos respectivos representantes legais.

8.2 Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3 Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer situações relativas a obrigações previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação da cobertura adicional de obrigações trabalhista e previdenciária.

9 CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1 A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido na apólice.

9.2 Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

9.3 A contratação/alteração de contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado.

9.4 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data do recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação de risco. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

9.5 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (10 dias), desde que a sociedade seguradora indique nos fundamentos do pedido os novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco.

9.6 No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

9.7 A Seguradora deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027492

Proposta: 41260

9.3 As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs do dia-para as modalidades indicadas.

9.4 Não havendo o pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

9.10 Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para o pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

9.11 Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa devendo ser restituídos ao Tomador, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12 A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias úteis após a aceitação da proposta.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1 No caso de existirem duas ou mais garantias cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a Seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

11.1 O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

11.2 Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, a garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

12.1 O Tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2 O pagamento do prêmio deverá ser feito a vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vencidas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Tomador, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vencidas, com a consequente redução proporcional dos juros partucanos.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027492

Proposta: 41293

12.2.1 Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado à Seguradora cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvada a cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio, nas datas convenienciadas.

12.4 Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante inscrito, ou ainda por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 No caso de cancelamento do contrato, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.

13.2.2 No caso de recebimento indevido de prêmio, a partir da data de recebimento do prêmio.

13.2.3. No caso de recusa da proposta, a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Tomador serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento) contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

14.1 Expectativa: Quando o Segurado tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027492

Proposta: 41290

do prazo fixado

15.6 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

15.7 Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16 SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

17 EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á

I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante entrega de declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;

V. quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora; e

VI. caso o Segurado não aceite, formal e justificadamente, a Apólice apresentada pelo Tomador.

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027482

Proposta: 41293

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Seguradora ou pelo Segurado mediante a anuência prévia expressa e escrita da outra parte (Segurado ou Seguradora, conforme o caso). A retenção facultada à rescisão não poderá ser exercida pelo Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Segurado e da Seguradora (de acordo com o artigo 46 da Circular SUSEP 256/04).

18.2 No caso de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá o prêmio recebido proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3 No caso de rescisão a pedido do Segurado ou pelo Tomador, neste último caso, com a prévia expressa e escrita anuência do Segurado e da Seguradora, a Seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto encontrada no Art. 46 da Circular SUSEP nº 256/2004. Para prazos não previstos na tabela constante da alínea "b" do Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004, será utilizada a diferença correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites estabelecidos no intervalo.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1 O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2 O Segurado terá o direito à indenização prejudicado se este, seu representante ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, bem como de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere a cláusula 19.2 acima não resultar em má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência do sinistro: a) cancelar o seguro, restando, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, restando, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4 No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, a Seguradora poderá cancelar o contrato mediante aviso por escrito, ao Segurado, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027492

Proposta: 41293

contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

20. REINTEGRAÇÃO

A critério exclusivo da Seguradora, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência do sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional, a ser pago pela Seguradora ao Segurado, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

22. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027492

Proposta: 41242

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da inadimplência das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CLÁUSULA ESPECÍFICA

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública bem como de concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
- II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

- I. pelo período de vigência da licitação;
- II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;
- III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

5. As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de noventa dias da data do término da vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 17 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extingue com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, observa-se o disposto no item 8.2 das condições gerais, tendo em vista que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

8. Ratificam-se as demais condições gerais desta apólice.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0027492

Proposta: 41243

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 558,76
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 41,24
Prêmio total:	R\$ 600,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Boleto	Valor (R\$)
1	14/09/2012	1800000037657	R\$ 600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

PUBLICADO

Edição n.º: 771

Data: 08/01/16
Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

**CONTRATO Nº 233/2015.
Tomada de Preços nº 08/2015.
Protocolo nº 52067/2015.**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ E DE OUTRO LADO A
EMPRESA O.S. SOUZA & SOUZA
LTDA, CONFORME O QUE SEGUE:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIZ CARLOS GIBSON**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade Civil n.º 1.726.979- SSP-PR e do CPF/MF n.º 252.665.519-68 residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: O.S.SOUZA & SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.569.488/0001-75, com sede à Rua Dr. Domingos Modema, nº 25 Centro, Jacarezinho, Paraná, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. **OSMAR DE SOUZA**, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil n.º 4.313.437-7/SSP-PR e do CPF/MF nº 691.801.809-49, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, Paraná, CEP:86.400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Processo Licitatório nº 52067/2015, Tomada de Preços nº 08/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviço de construção da quadra poliesportiva no prédio público onde sediará a Escola Municipal Mãe do Perpétuo Socorro, com fornecimento de material e mão de obra, conforme termo de referência, orçamento quantitativo de materiais de mão de obra, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo Tomada de Preços nº 08/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

15 111 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55 II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55 III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 293.844,61 (Duzentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, em até 15(quinze) dias a contar da emissão de medição e apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º – Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA, entregará a correspondente nota fiscal/fatura eletrônica na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para conferência e aceitação, prevalecendo essa data para fins de protocolização, acompanhada da seguinte documentação:

Primeira medição: Nota Fiscal; Folha de medição nº...; Ordem de serviço; Declaração de gestor de contratos; Alvará de construção/ampliação e/ou reforma; ART referente a projetos da obra; ART do Engenheiro responsável pela execução da obra; ART do Arquiteto responsável; ART do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra; Matrícula da CEI da obra; Projetos aprovados incluindo complementar; Diário de obras; Relação de funcionários; Ficha de registro; Folha de pagamento; Cartões ponto dos funcionários; Rescisão de contrato se houver; Conectividade social; GFIP; SEFIP; Guia INSS quitada/restituição – RFB E REL. COMP; GRF – Guia de recolhimento do FGTS; CND Municipal; CND Estadual; CND Federal; CND FGTS – CRF; CND Previdenciária; CND Trabalhista.

Segunda medição e subsequentes: Nota Fiscal; Folha de medição nº...; Matrícula da CEI na obra; Diário de obras; Relação de funcionários; Ficha de registro; Folha de pagamento; Cartões ponto dos funcionários; Rescisão de contrato se houver; Conectividade social; GFIP; SEFIP; Guia INSS quitada/restituição – RFB E REL. COMP; GRF – Guia de recolhimento do FGTS; CND Municipal; CND Estadual; CND Federal; CND FGTS – CRF; CND Previdenciária; CND Trabalhista.

Medição final: Nota Fiscal; Folha de medição nº...; Declaração do gestor de contratos; Matrícula da CEI da obra; CND da obra junto ao INSS; Termo de recebimento provisório; Diário de obras; Relação de funcionários; Ficha de registro; Cartões ponto

// / A ?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

dos funcionários; Rescisão de contrato se houver; Conectividade social; GFIP; SEFIP; Guia INSS quitada/restituição – RFB E REL. COMP; GRF – Guia de recolhimento do FGTS; CND Municipal; CND Estadual; CND Federal; CND FGTS – CRF; CND Previdenciária; CND Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55 III)

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Havendo reajuste, este será concedido (no caso do prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da ordem de expedição dos serviços mediante utilização do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS (ART. 55, IV)

O prazo de execução será de 07 (sete) meses a contar do aceite da ordem de serviço e o prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Contrato.

§ 1º - O prazo máximo para o início da execução da obra é de 05 (cinco) dias e será contado a partir da data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços.

§ 2º - O prazo para o CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços será de (05) cinco dias e o do CONTRATADO de aceitá-la será de 48h00min a contar da ciência de sua expedição.

§ 3º - O prazo de conclusão da obra será de 07 (sete) meses a contar do início da obra.

§ 4º - O prazo de recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias, após a entrega da conclusão da obra, corresponde a última medição, devidamente notificada pelo CONTRATADO ao Fiscal da Obra.

§ 5º - O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de Conclusão da Obra.

§ 6º - Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada pelos servidores: Gestor do Contrato: Celso Augusto Souza de Oliveira; Fiscal do Contrato: Paulo Egídio Vieira.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO

1 / 1 1 1 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

– O responsável designado na Ordem de Serviços, para as atribuições acima mencionadas efetuará medições a cada 30 dias, a contar da expedição da referida Ordem de Serviços e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no almoxarifado.

– Nos casos de paralisação ou abandono da obra pelo CONTRATADO, deverá o fiscal da obra emitir o respectivo Termo de Paralisação da Obra e encaminhá-lo a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e Art. 76 da Lei 8.666/93.

§ 1º - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula oitava, mediante Termo de Recebimento Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

§ 2º - O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a presidência do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente pelo prazo de até 90 (noventa) dias a contar da conclusão.

§ 3º - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS - guia GFIP e INSS - Certidão Negativa de Débitos CND referente à matrícula da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO FINANCEIRO
(ART. 55 V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 11.004.12.361.1201.1040.4490.5100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, VI)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 1º – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS e baixa da Matrícula referente a obra objeto do Contrato.

§ 2º – Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.

§ 3º – Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA OBRA (ART. 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO)

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- b) Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;
- d) Recusar os serviços na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- e) Comunicar por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- f) Comunicar por escrito, à contratada o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

referência, no memorial técnico ou na proposta apresentada;

- g) Exercer a fiscalização dos serviços mediante técnico especialmente designado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- h) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, através de documentação formal;
- i) As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo.

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Obedecer às especificações, observando a qualidade e prazos exigidos neste termo de referência;
- b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo contratante;
- c. Realizar os serviços no local indicado, devendo fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- d. Realizar os serviços conforme orientação do técnico responsável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- e. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- f. Caso haja defeitos de acabamento originados pela contratada, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus para o Município;
- g. A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;
- h. Será admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs, abrangendo os serviços executados;
- i. Obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais, e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas;
- j. Cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento de custas e multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;
- k. Antes de iniciar os trabalhos, deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA relativas aos serviços objeto deste termo, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada;
- l. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os profissionais envolvidos nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;
- m. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;
- n. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem utilizados na execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

dos serviços até o local indicado pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes;

- o. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- p. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- q. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução dos serviços;
- r. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;
- s. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;
- t. Evitar as interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços;
- u. Manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências das edificações utilizadas;
- v. Realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, entre outras) para instalação ou realização dos serviços;
- w. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados durante o prazo de garantia dos materiais ou serviços;
- x. Assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação se ocorrer qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho;

§ 3º - A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas "f", "i" e "j" do parágrafo anterior, deverão ser apresentados impreterivelmente até 20 (vinte) dias após a expedição da Ordem de Serviços para execução da obra, ficando a 1ª medição condicionada a apresentação dos referidos documentos.

§ 4º - Para a primeira medição, poderá ser apresentado ao Fiscal da Obra, o protocolo da Matrícula junto ao INSS, até a expedição da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

§ 1º – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2 % do valor total da etapa em atraso.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

§ 1º – Todos os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

§ 2º – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º – Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

**CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DOS SERVIÇOS NÃO
PREVISTOS**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

// R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

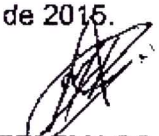
O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

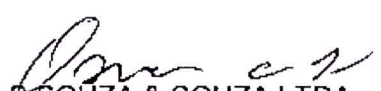
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO (ART. 55 § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 24 de dezembro de 2015.

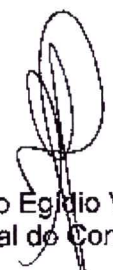

MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Luiz Carlos Gibson
Prefeito


O.S.SOUZA & SOUZA LTDA
CNPJ/MF sob nº 17.569.488/0001-75
OSMAR DE SOUZA
CPF/MF nº 691.801.809-49

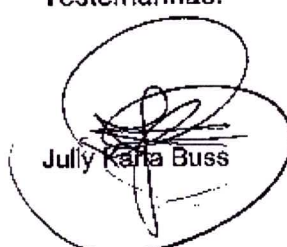


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná


Celso Augusto Souza de Oliveira
Gestor do Contrato


Paulo Egídio Vieira
Fiscal do Contrato

Testemunhas:


Juley Karla Buss


Pollyana Korovski



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 - Campos Eliseos - São Paulo
CEP: 01205-900 - CNPJ: 01.198.164/0001-59
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APOLICE DO RAMO = 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROCESSO SUSEP Nº

APOLICE Nº

PROPOSTA Nº

15414.902181/2013-49

0775.07.1.925-33

655.4407198-4

SEGURADO: MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA

CNPJ/CPPA: 176.170.240/0001-04

ENDERECO: PRACA DR HORACIO KLABIN, 37 - CENTRO - TELEMACO BORBA/PR - CEP: 84261-170

TOMADOR: O S. SOUZA & SOUZA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 17.569.488/0001-75

ENDERECO: R. DR. DOMINGOS MODENA, 25 - VILA RONDON - MACAREZINHO/PR - CEP: 86400-000

CORRETOR:

SUSEP

SUSEP OFICIAL

IMPORT-SEGUROS-ADM-CORRET-SEGUROS LTDA

18694

10.0186945

A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EXECUCAO CONSTRUTOR	R\$ 14.692,23	24/12/2015	24/12/2017

OBJETO DO SEGURO

Esta apólice garante a obrigação assumida pelo Tomador no objeto do contrato N 233/2015, protocolo N 52067/2015 para execução de serviços de construção das quadras poliesportivas no prédio público onde sediará a Escola Municipal Mãe do Perpetuo Socorro com fornecimento de material e mão de obra.

A Modalidade e a Importância Segurada acima dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo:

Limite máximo de indenização para a cobertura de EXECUCAO CONSTRUTOR até 100% do valor da Descrição da Garantia.

Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

Condição Especial

1. Este contrato de seguro garante a indenização até o valor da garantia fixado na apólice pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice. Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da

SAO PAULO, 08 DE JANEIRO DE 2016

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente pelo Tomador e pelo Segurado, com validade jurídica. A autenticação e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de informática e das aplicações de informática, são garantidas pelo Sistema de Certificação de Documentos em Forma Eletrônica (SIC) e pelo Sistema de Certificação de Documentos em Forma Eletrônica (SIC).



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1469 - Campos Eliseos - São Paulo
CEP: 01205-905 - CNPJ: 06.119.816/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.126 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO: 775

SEGURO: GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº

APÓLICE Nº

PROPOSTA Nº

15414.90218/2013-19

0775.07.1.926.33

6574407198-4

SEGURADO: MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA

CNPJ/CPF: 76.170.240/0001-04

ENDEREÇO: PRACA DR HORACIO KLABIN, 37 - CENTRO - TELEMACO BORBA/PR - CEP: 84261-170

TOMADOR: O S SOUZA & SOUZA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 17.569.488/0001-75

ENDEREÇO: R. DR DOMINGOS MODENA, 225 - VILA RONDON - GUACAREZINHO/PR - CEP: 86400-000

COBERTURAS

Cobertura	Limite Máximo de indenização	Prêmio Líquido
EXECUCAO CONSTRUTOR	R\$ 14.692,23	R\$ 1.294,10

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Importância Segurada	R\$ 14.692,23
Prêmio Líquido	R\$ 1.294,10
Taxa Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Taxa de Juros ao mês %	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Valor
1	13/01/2018	R\$ 1.294,10

Esta apólice é emitida de acordo com as condições de circular SUSEP nº 477/13 e Lei 8.666/03.

Para efeito desta apólice, fica certo e ajustado que o soma das indenizações não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia descrito no frontispício da apólice.

SAC: 0800 727 2748 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência - auditiva) - Informações sobre o produto/sinistro: 3366 3840 (Gde. São Paulo), 4004 2800 (Demais Capitais), e 0800 727 8005 (Demais localidades) Ouvidoria: 0800 727 1184



**Seguro
Garantia**
**PORTO
SEGURO**
CNPJ 61.193.164/0001-60

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO **CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775**

PROCESSO SUSEP Nº15414962181/2013-49

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I - processos administrativos;
- II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento da indenização.

2.10. Processo de Regulação do Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas conveniadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

Inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos

cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o item 7.3.1., pelo recebimento do objeto contratado nos termos do contrato.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser

facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

20. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE

O Seguro Garantia disponibiliza para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e consequentemente encarecem o seguro. Este número de telefone de discagem gratuita possibilita a informação, anonimamente, da existência de uma fraude ou denúncias. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora. Assuntos tratados por esse canal serão mantidos sob sigilo e garantia de anonimato. Faça sua denúncia através dos canais abaixo:

Telefone: 0800-7070015, atendimento de segunda à sexta das 09h às 18h (exceto feriados) ou através do e-mail: denuncia@portoseguro.com.br.

(Atendimento São Paulo) - 4004-0800 (Demais Cidades) - 0800 707

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775
Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO,
FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional das Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 9.87/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador; Circular Susep no 477, de 30 de setembro de 2013.
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.2.3 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida R. Branco, 1485 - Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-305 - CNPJ 06.119.164/0001-50
Registramentos pelo Decreto Lei 20.136 de 05/12/1946
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO 776

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº
15414.902181/2013-493	0725.07.1928-3	65.4407198-4

SEGURADO: MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

CNPJ/CPF: 17.170.240/0001-04

ENDEREÇO: PRACA DR. HOBACIO KLABIN - CENTRO - TELEMACO BORBA/PR - CEP: 84261-170

TOMADOR: O S. SOUZA & SOUZA LTDA - FERRAS - PR

CNPJ/CPF: 17.509.486/0001-75

ENDEREÇO: R. DR. DOMINGOS MODENA, 25 - VILA RONDON - JACAREZINHO/PR - CEP: 86400-000

Seguradora:

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800-021-8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP: 05886

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 058862016000707750019263000900, se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

PUBLICADO

Edição n.º: 644

Data: 27, 01, 15

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

CONTRATO Nº 221/2014.
Tomada de Preços Nº006/2014.
Protocolo nº 53645/2014.

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ e
DE OUTRO LADO EMPRESA C.R. MARTINS
LTDA ME, CONFORME O QUE SEGUE:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade Civil n.º 1.726.979- SSP-PR e do CPF/MF n.º 252.665.519-68, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: C.R. MARTINS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.903.161/0001-46, com sede à Rua Francisco Siqueira Korts, nº 643, São Cristóvão, cidade de Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil n.º 7.414.883-2/SSP-PR e do CPF/MF nº 035.863.789-98, residente e domiciliado na cidade de Imbaú, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do processo licitatório nº 53645/2014, Tomada de Preços nº 006/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de Construção Civil com registro no CREA, para execução de ampliação e reforma do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Aníta Malfatti. Com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme projeto, orçamento quantitativo de materiais, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo Tomada de Preços n.º 006/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55 II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55 III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 197.752,82 (Cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos serviços, sendo efetuado ao final de cada etapa realizada.

§ 1º – Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA, entregará a correspondente nota fiscal/fatura eletrônica na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para conferência e aceitação, prevalecendo essa data para fins de protocolização, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de terceiros (INSS);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito, nacional expedido pelo Superior Tribunal do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 452 de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55 III)

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Havendo reajuste, este será concedido (no caso do prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da ordem de expedição dos serviços mediante utilização do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS (ART. 55, IV)

O prazo de execução será de 07 (sete) meses a contar do aceite da ordem de serviços e vigência será de 14 (quatorze) meses a contar da data de assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

§ 1º - O prazo máximo para o início da execução da obra é de 05 dias e será contado a partir data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços.

§ 2º - O prazo para o CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços será de (05) cinco dias e o do CONTRATADO de aceitá-la será de 48h00min a contar da ciência de sua expedição.

§ 3º - O prazo de conclusão da obra será de 07 (sete) meses a contar do início da obra.

§ 4º - O prazo de recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias, após a entrega da conclusão da obra, correspondente a medição, devidamente notificada pelo CONTRATADO ao Fiscal da Obra.

§ 5º - O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de Conclusão da Obra.

§ 6º - Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO GERENTE E FISCAL DO CONTRATO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelos servidores:
Gestor do Contrato: Claudicéia Rosa Nievola, Fiscal do Contrato: Luiz Carlos Huchak e Fiscal da Obra: Luiz Tadeu Gomes Santos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

– O responsável designado na Ordem de Serviços, para as atribuições acima mencionadas efetuará medições a cada 30 dias, a contar da expedição da referida Ordem de Serviços e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no almoxarifado.

– Nos casos de paralisação ou abandono da obra pelo CONTRATADO, deverá o fiscal da obra emitir o respectivo Termo de Paralisação da Obra e encaminhá-lo a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 76 da Lei 8.666/93.

_____ 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

§ 1º - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula nona, mediante Termo de Recebimento Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

§ 2º - O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a presidência do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, pelo prazo de até 90 dias a contar da conclusão.

§ 3º - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS - guia GFIP e INSS - Certidão Negativa de Débitos CND referente à matrícula da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55

V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 11.005.12.365.1201.1039.4490.5100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, VI)

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

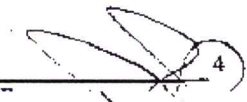
§ 1º - A modalidade de garantia escolhida pelo Contratado nos termos do parágrafo 1º do art. 56, será seguro garantia.

§ 2º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS e baixa da Matrícula referente a obra objeto do Contrato.

§ 3º - Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.

§ 4º - Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA OBRA (ART. 618 X DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO)

 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o Art. 618 Lei 10406/02, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
2. Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;
4. Recusar os serviços na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
5. Comunicar por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
6. Comunicar por escrito, à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no memorial técnico ou na proposta apresentada;
7. Exercer a fiscalização dos serviços mediante técnico designado pela Secretaria Municipal de Educação e engenheiro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
8. Notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, através de documentação formal;
9. As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo em anexo.

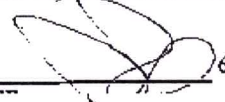
§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Obedecer às especificações, observando a qualidade e prazos exigidos neste termo de referência;
- b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo contratante;
- c. Realizar os serviços no local indicado, devendo fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- d. Realizar os serviços conforme orientação do técnico responsável da Secretaria Municipal de Educação e do engenheiro fiscal da obra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

- e. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- f. Caso haja defeitos de acabamento originados pela contratada, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus para o Município;
- g. A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;
- h. Será admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs, abrangendo os serviços executados;
- i. Obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais, e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas;
- j. Cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento de custas e multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;
- k. Antes de iniciar os trabalhos, deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA relativas aos serviços objeto deste termo, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada;
- l. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os profissionais envolvidos nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;
- m. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;
- n. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços até o local indicado pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes;
- o. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- p. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- q. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução dos serviços;
- r. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;
- s. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;
- t. Evitar as interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços;
- u. Manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências das edificações utilizadas;


6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

- v. Realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, entre outras) para instalação ou realização dos serviços;
- w. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados durante o prazo de garantia dos materiais ou serviços;
- x. Assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação se ocorrer qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho;
- y. As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo em anexo;
- z. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

§ 1º – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2 % do valor total da etapa em atraso.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

§ 1º – Todos os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

§ 2º – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem X embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

§ 3º – Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (ART. 55 § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

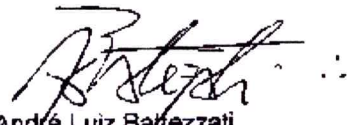


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

Telêmaco Borba, 31 de dezembro de 2014.


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito


C.R. MARTINS LTDA - ME
CNPJ/MF 04.903.161/0001-46
CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
CPF/MF nº 035.863.789-98


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Testemunhas:


Aparecido Ferraz
Chefe de Gabinete

SANDRO ROBERTO PARISE


Pollyana Maria Buss
Chefe de Gabinete
Pollyana Maria Buss
Chefe de Gabinete



A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

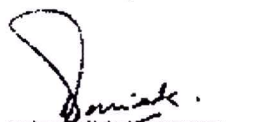
JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 01-0775-0182205

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil

Assinado digitalmente por:
Alexandra Malucelli

ICP Brasil

Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359628

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304990

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

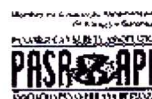
Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 01-0775-0182205
Controle Interno: 039551619
Data de Publicação: 31/12/2014

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000107750182104000900 no site da susep: www.susep.gov.br





Apólice: 01-0775-0181958

Controlle Interno:039551819

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmaloicadigitalizadora.com.br. Após sete dias da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000187750182205000000 na site www.ususp.gov.br

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1441- Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, CNPJ 76.170.240/0001-04, Praça Dr. Horácio Klabin, 37 Centro Telêmaco Borba PR, as obrigações do TOMADOR **CONSTRUTORA CR MARTINS LTDA ME**, CNPJ 04.903.161/0001-46, RUA FRANCISCO KORTZ, 643, SALA 01 CENTRO IMBAÚ PR, até o valor de R\$ 9.887,64 (Nove mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) na modalidade, vigência e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA
(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	9.887,64	31/12/2014	31/12/2015

OBJETO DA GARANTIA

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato n.º 221/2014 firmado em 31/12/2014, Concorrência 006/2014, Tomada de preços 53645/2014

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 232/03 e válida somente para garantias de Contratos da Administração Pública regidos pela Lei 8.666/93.

Contratos da Administração Pública regionais para Loro-verano

Corretor: 000010.2.005028-7 - JH CORRETORES E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA



Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli



Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Controle de Segurança



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (s): Alexandre Meloes Nº de Série do Certificado: 7513232594242497103614670150971358621

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS - Circular SUSEP nº 232, de 03 de junho de 2003.

1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições

- I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.
- IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Valor da Garantia

- 3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.
- 3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. Prêmio do Seguro

- 4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.
- 4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convenionadas.

5. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

- 6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.
- 6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

- I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou
- II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- a seguradora não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do segurado, nem por prejuízos decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do tomador, nem por prejuízos decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade de terceiros, nem por prejuízos decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade de quaisquer outras partes envolvidas no sinistro, salvo se tais prejuízos decorrirem de atos ou fatos de responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo

disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. Concomitância de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. Extinção da Garantia

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem;
- II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

I - Modalidade: Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços

1. Objeto (Objeto da Circular Susep n.º 232 de 03 de junho de 2003.):

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice. **NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.100631/2003-94**

Nos casos de restituição de prêmio ao Tomador, a Seguradora poderá deduzir do respectivo valor os custos incorridos, inclusive de angariação.

Em caso de solicitação de cancelamento da presente apólice após o prazo de 7 (sete) dias contados da data de emissão, a Seguradora poderá cobrar do Tomador, a título de multa rescisória, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Caso a seguradora já tenha recebido a totalidade ou parte do prêmio, o valor da multa rescisória poderá ser descontado do prêmio proporcional a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador.

II. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária;

III. Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na apólice;

IV. Prejuízos Diretos: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto do Contrato Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecusto.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

I. pelo período de vigência da licitação;

II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras desde que observados o início e o término de vigência constantes no frontispício da apólice;

III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

4.1 O efeito de vigência citado no item II acima está adstrito ao risco originariamente analisado. Em caso de qualquer alteração contratual entre Tomador e Segurado, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada para, se for o caso, emitir endosso, sob pena de restar caracterizada isenção de responsabilidade.

4.2 As alterações contratuais entre Tomador e Segurado, bem como as alterações de prazo de vigência, serão formalizadas pela emissão de novas apólices. A garantia dada por esta apólice não será extinguida.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o item 9.2 das Condições Gerais, estando assim cobertas quaisquer multas contratuais previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive aquelas descritas nos artigos 86 e 87.

1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.

3. A constatação de indicio de inexecução parcial ou total do Contrato Principal, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, deverá ser comunicada à Seguradora, independente da finalização do Processo Administrativo, dentro do período de vigência da apólice. Em caso de inobservância deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

4. A validade/coertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual teve origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não foi previamente informado pelo Segurado à Seguradora e/ou se a inadimplência do Tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulados feitos pelo Segurado.

5. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Ratificação Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

[illegible]

CONTA DO PRÊMIO

Tomador: CR MARTINS LTDA - ME

Segurado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Data de Emissão: 19/01/2015

Vigência Início: 31/12/2014

Final: 31/12/2015

Modalidade: Executante Construtor

Importância Segurada.....R\$	9.887,64
Prêmio Líquido.....R\$	350,25
Adicional de Fracionamento.....R\$	0,00
Custo de Emissão*.....R\$	30,00
I.O.F.....R\$	11,85
Prêmio Total.....R\$	392,10

Susep: 000010.2.005025-7 - JM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	19/01/2015	4022205	342,10

* O Custo de Emissão acima é referente ao custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito e está em consonância com o artigo 6.º da Circular Susep n.º 401 de 25/02/2010, conforme Nota Técnica aprovada pela Carta Susep/Diret/Gesec/Dires/ n.º 1035/2007 de 13/11/2007 - Processo Susep 15414.006652/98-40

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 11- inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0182104

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Nome:

RG:

Cargo: